

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 10.291 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

*ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.914, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CLUBE DO SERVIDOR DE SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º, do Decreto nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio de Comissão Técnica específica composta por 3 (três) servidores nomeados através de portaria do Secretário Municipal de Finanças e Gestão.”

**Art. 2º** O inciso V do parágrafo 1º e parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** [...]”

V - indicação de, no mínimo, uma linha telefônica e endereço eletrônico para contato com a Comissão Técnica.

§ 2º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN, aos cuidados da Comissão Técnica do Programa “Clube do Servidor”, através de protocolo junto ao Poupatempo, bem como ao endereço eletrônico [clubedoservidor@santos.sp.gov.br](mailto:clubedoservidor@santos.sp.gov.br).”

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O artigo 4º, do Decreto nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação de holerite do mês anterior, acompanhado de documento com foto.”

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 6º e 10, do Decreto nº 7.914, de 01 de novembro de 2017.

**Art. 5º** Fica substituído o Anexo Único que trata o “caput” do artigo 3º do Decreto nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, pelo que integra o Anexo Único deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE ADESÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, representada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN), inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001- 83, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu titular, (NOME), ao fim assinado, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, por seu representante legal, (NOME), simplesmente denominada **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO** regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Santos o desconto ou vantagem apresentado no “Site do Servidor”, conforme abaixo discriminado:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **BENEFICIÁRIOS** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo as normas deste Instrumento.

3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA**, sem custo para ela.

4. Os **BENEFICIÁRIOS**, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA** o holerite do mês anterior e a carteira de identidade ou documento oficial com foto, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos **BENEFICIÁRIOS**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **BENEFICIÁRIOS**, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos e condições, será condicionada:
- a) ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo decreto municipal nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, com as alterações posteriores, que instituiu o “Clube do Servidor” junto à Comissão Técnica, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN);
  - b) à colheita da assinatura do representante da Administração do Município de Santos, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento.
7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica, na COGEM - Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira.
8. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
9. É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela **EMPRESA PARCEIRA**.
10. A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

---



## GABINETE DO PREFEITO

(NOME) ADMINISTRAÇÃO

---

(NOME) EMPRESA PARCEIRA